**INDICAÇÃO N° 892/2023**

**INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE LEI “QUE TORNE OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DO “TESTE DO OLHINHO” NOS RÉCEM NASCIDOS EM MATERNIDADES E SERVIÇOS HOSPITALARES DE REDE PÚBLICA OU CONVENIADOS COM O SUS (SISTMA ÚNICO DE SAÚDE), PARA O DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS OCULARES, INCLUSIVE O RETINOBLASTOMA (CÂNCER); NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.**

**CELSO KOZAK - PSDB,** vereador com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requer à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e à Secretaria de Saúde e Saneamento, **versando sobre a necessidade do Poder Executivo Municipal a Criar Lei “que torne obrigatória a realização do “teste do olhinho” nos récem nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública ou conveniados com o SUS (Sistema Único de Saúde), para o diagnóstico de doenças oculares, inclusive o retinoblastoma (câncer), no município de Sorriso.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que, este é um exame de triagem pelo qual se pode descobrir previamente se a criança pode ter retinopatia da prematuridade, doença que tem que ter uma rápida intervenção cirúrgica para se preservar a visão, ou se pode detectar um glaucoma congênito, ou mesmo, o mais grave de todos, um retinoblastoma, que leva a criança à morte por ser um câncer extremamente maligno e se propagar com muita rapidez.

Considerando que, o exame é realmente muito simples. É utilizado o oftalmoscópio, um aparelho simples e barato, e projetada uma luz que não causa nenhum dano ou lesão aos olhos da criança. Apenas, através da mudança da tonalidade que é refletida através da retina da criança, é detectada a suspeitar que o olho tem algum problema.

 Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de setembro de 2023.

**CELSO KOZAK**

**Vereador PSDB**